

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 002/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O
ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO,
E A COMPANHIA
ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E OBRAS,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Doutor João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-280, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Francisco Carlos de Sena Junior**, matrícula nº 460055-0, nomeado pelo Ato Governamental nº 1353, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2024, com poderes no âmbito das ações de suporte às atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Portaria SEDUH nº 8, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado dia 28 de fevereiro de 2024 doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPER**; e

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 03.206.056.0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52031-080, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Paulo Fernando de Lira Junior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], e por sua Diretora de Obras de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Sra. **Michelle Tavares do Santos Albuquerque**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED], doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPER**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a utilização mútua de projetos técnicos, sejam eles elaborados internamente ou contratados por qualquer das partes, promovendo a troca de conhecimento, a redução de custos e o fortalecimento da colaboração institucional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho aprovado pelas partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por ambos os partícipes, vedada a alteração de sua natureza.

2.3. Na hipótese de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica que acarrete alteração do plano de trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Compartilhamento de conhecimentos e expertise técnica entre as equipes técnicas dos partícipes;
- b) Fornecer os projetos técnicos de engenharia e arquitetura já existentes que sejam relevantes para a execução do objeto do acordo, sejam estes produzidos pela equipe interna do partícipe ou adquiridos mediante contratação de empresas para sua produção;
- c) Assegurar que os projetos estejam atualizados e em formato técnico compatível com as normas legais, ambientais e técnicas vigentes;
- d) Enviar toda a documentação técnica, como memoriais descritivos, plantas, relatórios e cálculos estruturais, de forma completa e organizada, quando solicitado;
- e) Disponibilizar equipe técnica para esclarecimentos e orientações sobre os projetos fornecidos, quando necessário;
- f) Utilizar os projetos técnicos disponibilizados exclusivamente para os fins previstos no acordo, respeitando as diretrizes estabelecidas;
- g) Garantir que as atividades executadas com base nos projetos compartilhados sejam realizadas de acordo com os padrões técnicos estabelecidos;
- h) Manter os documentos técnicos em boas condições e devolvê-los ao partícipe fornecedor, caso solicitado, ao final do período de vigência do acordo;
- i) Notificar o partícipe fornecedor sobre qualquer alteração ou adaptação nos projetos fornecidos, justificando tecnicamente tais mudanças;
- j) Disponibilizar treinamento para a equipe técnica do outro partícipe, quando

- necessário, para garantir a aplicação correta dos projetos técnicos compartilhados;
- k) Estabelecer canais de comunicação para troca contínua de informações técnicas e esclarecimento de dúvidas sobre os projetos;
- l) Promover o compartilhamento de boas práticas de engenharia e arquitetura que contribuam para o desenvolvimento dos projetos e eficiência na execução;
- m) Realizar reuniões periódicas para planejar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do acordo;
- n) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- p) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- q) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- r) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- s) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- t) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- u) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- v) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- w) Garantir que todas as atividades realizadas estejam de acordo com as normas e legislações vigentes no âmbito da administração pública; e,
- x) Designar servidor para fiscalizar e servir de ponto de contato entre os órgãos nas atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

3.1.1. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Ficam designados os seguintes colaboradores como representantes dos PARTÍCIPES, ficando responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - Pelo PARTÍCIPLE 1 (SEDUH): Gabriella Sales do Nascimento, ocupante do cargo de Gerente de estudos, matrícula SGP nº 15160033/01;

II - Pelo PARTÍCIPLE 2 (CEHAB): Ana Patricia Silva Cavalcanti, ocupante do cargo Chefe de Gabinete e Assessoria Especial, matrícula SGP n.º 15159582/01;

4.1.1. Subcláusula primeira. Competirão aos responsáveis a comunicação

com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 27/08/2025 a 31/07/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

9.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, e o PARTÍCIPE 1 (SEDUH) providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos atos praticados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo discriminado no Plano de Trabalho.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o foro da cidade de Recife - PE para dirimir as questões relacionadas ao presente instrumento.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, na data de sua assinatura eletrônica.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR

Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Primeiro Partícipe

PAULO FERNANDO DE LIRA JÚNIOR

Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras
Companhia Estadual de Habitação e Obras

Segundo Partícipe

MICHELLE TAVARES DO SANTOS ALBUQUERQUE

Diretora de Obras de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Companhia Estadual de Habitação e Obras

Segundo Partícipe



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos De Sena Junior**, em 27/08/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO DE LIRA JÚNIOR**, em 29/08/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72451754** e o código CRC **84DEFA9E**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Rua Dr. João Lacerda, nº 395 - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-280,
Telefone: (81) 3181-3357